

Foz do Iguaçu/PR	16 a 18 de setembro de 2019
Cascavel/PR	19 e 20 de setembro de 2019
Londrina/PR	07 e 08 de outubro de 2019
Umuarama/PR	10 e 11 de outubro de 2019
Teresina/PI	21 e 22 de outubro de 2019
São Luiz/MA	24 a 25 de outubro de 2019
Santos e São Vicente/SP	11 e 12 de novembro de 2019
Guarulhos/SP	13 e 14 de novembro de 2019
Cáceres/MT	25 e 26 de novembro de 2019
Cuiabá/MT	28 e 29 de novembro de 2019
Arapiraca/AL	09 e 10 de dezembro de 2019
Maceió/AL	12 e 13 de dezembro de 2019

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas.

GEOVANA SCATOLINO SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 249, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de sua atribuição prevista no art. 65, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, considerando o art. 3º da Resolução 421, de 14 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo Administrativo Eletrônico 000666/2016, resolve:

Art. 1º Os valores de venda das publicações editadas pelo Supremo Tribunal Federal e das reproduções dos programas exibidos pelas TV Justiça e Rádio Justiça passam a ser os constantes da tabela abaixo:

PUBLICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)
COMPRA DIRETA	
A Constituição e o Supremo - 6ª edição	65,00
Caderno de anotações STF	10,00
Calendário	20,00
Calendário STF 2019	8,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Eleitoral	10,00
Cartilha do Poder Judiciário	4,00
Catálogo comemorativo de 30 anos da Constituição	60,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processual Penal - 3ª edição	28,00
Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos	12,00
Constituição da República Federativa do Brasil - edição de bolso	5,00
Constituição da República Federativa do Brasil: edição comemorativa de 30 anos	20,00
Constituição da República Federativa do Brasil? (impressão sob demanda)	30,00
Direitos da Criança e do Adolescente (impressão sob demanda)	10,00
Igualdade Étnico-Racial e Políticas de Cotas e Compensação (impressão sob demanda)	10,00
Informativos STF 2014: teses e fundamentos	15,00
Informativos STF 2015: teses e fundamentos (impressão sob demanda)	35,00
Informativos STF 2016 (impressão sob demanda)	20,00
Informativos STF 2017: teses e fundamentos	20,00
Kit Postais - Envelope Timbrado - STF	10,00
Livro Memória Jurisprudencial	14,00
Ministro Marco Aurélio: 25 anos no STF	15,00
Notas sobre o Supremo Tribunal (Império e República) - 4ª edição	5,00
Porta bilhetes	8,00
Porta post-its	4,00
Regimento Interno - STF (impressão sob demanda)	16,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (Até a RTJ 201 - Tomo III)	13,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (A partir da RTJ 202- Tomo I)	14,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 202 - Tomo III - contém Acórdãos e Súmulas	28,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJs 226, 227 e 228)	25,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ (RTJ 229)	30,00
Revista Trimestral de Jurisprudência - RTJ 230	38,00
Súmulas Vinculantes: Aplicação e Interpretação pelo STF - 2ª edição	13,00

Art. 2º No caso de envio da compra pelos Correios, o valor de venda de cada produto varia de acordo com as despesas referentes ao frete.

Art. 3º Os valores dos produtos adquiridos devem ser recolhidos ao Supremo Tribunal Federal mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança, gerada mediante utilização de sistema informatizado do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GDG 202, de 9 de novembro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO S. TOLEDO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.055, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 29 de novembro de 2018; e no Processo SEI nº 2018.00.000015085-5, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 2.731.019,00 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil e noventa e nove reais), consignado ao Tribunal Superior Eleitoral na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7273520, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica a limitação de empenho e movimentação financeira da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 5º Bimestre 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAE SEI 0000113-15.2018.4.01.8000, e o prescrito no Artigo 3º da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e CONSIDERANDO disposto no Ofício n. CJF-OFI-2018/04331, de 28 de novembro de 2018 (7272436), resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.305.550,00 (um milhão, trezentos e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), consignados às Unidades da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região na Lei Orçamentária 2018 e seus Créditos Adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.341, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução nº CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, e no Ofício nº CJF-OFI-2018/04334, do E. Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 603.028,00 (seiscentos e três mil e vinte e oito reais), consignados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Terceira Região, na Lei 13.587, de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.157, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 433.830,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Desª. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.408, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a possibilidade de celebração de convênio com empresas administradoras de benefícios, na área da saúde complementar, nos termos da Resolução Normativa RN-195/2009, da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6530, de 12 de maio de 1978, Artigo 10, inciso III, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978 e pelo artigo 4º, incisos IV e XIX, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126, de 25 de março de 2009, CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 6.530/78 impõe, como missão institucional, ao Sistema COFECI-CRECI representar os legítimos interesses da categoria profissional que congrega, dentre estes proporcionar melhores condições de trabalho aos Corretores de Imóveis, empresas e respectivos colaboradores; CONSIDERANDO o incentivo do Governo em promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País; CONSIDERANDO que a proteção à saúde, sob a forma de contratos coletivos com empresas administradoras de benefícios à saúde possibilita aos Corretores de Imóveis e aos empresários e seus empregados celebrar contratos por adesão, visando à redução de custos e melhores condições junto às operadoras de Plano de Saúde; CONSIDERANDO que a Resolução Normativa - RN nº 195, de 2009, da Agência Nacional de Saúde Complementar normatiza, em seu artigo 9º, o Plano Privado de Assistência à saúde coletivo, por adesão, com cobertura aos profissionais registrados nos respectivos conselhos de fiscalização (Inciso I do art. 9º); CONSIDERANDO ainda a Resolução Normativa RN nº 264, de 19 de agosto de 2011, da ANS, que dispõe sobre a promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças e seus Programas na saúde suplementar; CONSIDERANDO que o Sistema COFECI-CRECI congrega profissionais e empresas imobiliárias em praticamente todos os municípios brasileiros e no Distrito Federal; CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário, na Sessão Plenária Ordinária nº 09/18, realizada no dia 29/11/2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, resolve:

Art. 1º - Os Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis, integrantes do Sistema Cofeci-Creci, ficam autorizados a celebrar convênio com administradoras de benefícios, legalmente capacitadas a operacionalizar Planos de Saúde, a fim de possibilitar a contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde, individual ou familiar, por livre adesão dos beneficiários, a pessoas naturais e empresas imobiliárias vinculadas ao Regional.

Art. 2º - O Plano Privado de Assistência à Saúde coletivo a ser oferecido aos profissionais e empresas vinculadas ao Sistema Cofeci-Creci terá de permitir a abrangência: a. de todos os Corretores de Imóveis, inclusive aqueles isentos do pagamento de anuidades; b. dos sócios e empregados da empresa imobiliária aderente; c. dos Corretores de Imóveis aposentados; d. do grupo familiar consanguíneo até terceiro grau de parentesco e, quando por afinidade, até o segundo grau, cônjuge ou companheira(o) dos Corretores de Imóveis e dos proprietários e empregados das empresas imobiliárias aderentes.

Art. 3º - As condições para celebração de Convênio com administradora de benefícios e empresas operadoras de planos privados de assistência à saúde suplementar obedecerão ao que dispõe a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e aos normativos legais estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 4º - A celebração de convênio, sob a forma disposta nesta Resolução, com cláusula expressa de não responsabilidades e não oneração financeira aos órgãos do Sistema Cofeci-Creci, permanecerá em aberto e poderá ser firmado com qualquer empresa administradora de benefícios regularmente registrada na ANS e que atenda aos preceitos legais e institucionais contidos nesta Resolução.

